



**ATA DA 877ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 877ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês setembro de 2024 (02/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em face de ausência deste, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Caros Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012100516918, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2080/24, em que é Impugnante **QQR COMERCIO E SERVICO LTDA - SOLIDÁRIOS: CAIO ALEXANDRINO NORONHA ABADIA SANTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção do solidário CAIO ALEXANDRINO NORONHA ABADIA SANTOS na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, em relação ao sujeito passivo direto, aplicar ao presente processo o art. 11-B do Decreto 6.930 de 06 de junho de 2009 do CAT, considerando o parcelamento do crédito tributário, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC. Por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário CAIO ALEXANDRINO NORONHA ABADIA SANTOS da lide, arguida por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome e Air de Vasconcelos Ganzaroli, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Nilson Castro Marinho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidas as Conselheiras Nislene Alves Borges e Virgínia Pereira de Menezes Santos, que votaram pela manutenção do solidário na lide, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o caput do art. 45 do CTE e art. 124, inciso I, c/c o art. 135, inciso III do CTN. Obs.: Nos termos do art. 18, § 4º, inciso I, do Decreto nº 6.930/2009, não pronunciar sobre as demais questões levantadas pelo sujeito passivo solidário. Nº 4011901593955, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2081/24, em que é Impugnante **QQR COMERCIO E SERVICO LTDA - SOLIDÁRIOS: CAROLINA SOUZA MAIA, CAIO ALEXANDRINO NORONHA ABADIA SANTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção do solidário CAIO ALEXANDRINO NORONHA ABADIA SANTOS na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, em relação ao sujeito passivo

direto, aplicar ao presente processo o art. 11-B do Decreto 6.930 de 06 de junho de 2009 do CAT, considerando o parcelamento do crédito tributário, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC. Por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário CAIO ALEXANDRINO NORONHA ABADIA SANTOS da lide, arguida por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome e Air de Vasconcelos Ganzaroli, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Nilson Castro Marinho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidas as Conselheiras Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nislene Alves Borges, que votaram pela manutenção do solidário na lide, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o caput do art. 45 do CTE e art. 124, inciso I, c/c o art. 135, inciso III do CTN. Obs.: Nos termos do art. 18, § 4º, inciso I, do Decreto nº 6.930/2009, não pronunciar sobre as demais questões levantadas pelo sujeito passivo solidário. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=MZ27e9fy170>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 04/09/2024, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 05/09/2024, às 22:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64357606** e o código CRC **FA3C55C1**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 64357606



**ATA DA 878 ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 878ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês setembro de 2024 (04/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Josimar Rodrigues Duarte e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ruider de Oliveira Santos e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, as Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA, Dra. Luciana Cordeiro; 2) MAK MOVEIS E ELETROS LTDA, Dra. Mariana Mesquita. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, Conselheiro André Luiz Cançado Thome alegou suspeição para atuar no seguinte processo e, na oportunidade, o Coordenador convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT) para substitui-lo, convocou Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte em substituição a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, tendo em vista que no dia 05/07/2024 foi o autor da vista do retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1031/2024 -II CJUL, processo Nº 4011503354004, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1015/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(NAB). DESPACHO Nº 1194/2024 - Determino o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário, Sr. Ruider de Oliveira Santos, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/10/2024**. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, realizada a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Na, oportunidade, o Coordenador convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, em substituição a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santo, tendo em vista a declaração de suspeição para atuar no processos adiante relacionados: Nº 4011701137646, contendo Recurso Voluntário nº 2083/24, em que é Recorrente **MAK MOVEIS E ELETROS LTDA** - , sendo Relator a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, a advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de sobrerestamento e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, RESOLVEU, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o presente

processo, com data de retorno determinada para o dia **27/09/2024**, para julgamento conjunto, conforme fundamentado. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Andre Luiz Cançado Thome. Nºs 4011701137999 e 4011701138103, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 2084/24 e 2085/24, em que é Recorrente **MAK MOVEIS E ELETROS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. . Após falar a Relatora, a advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de sobrerestamento e, RESOLVEU, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o presente processo, com data de retorno determinada para o dia **27/09/2024**, para julgamento conjunto, conforme fundamentado. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Andre Luiz Cançado Thome. Realizada a recomposição de mesa, o Cordenador anunciou a julgamento processo constante da pauta de hoje: Nº 4012301660447, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2082/24, em que é Impugnante **DINAMICA TERMINAIS CANEDO S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar, o Relator formulou proposta resolução, o Representante Fazendário concordou com o encaminhamento e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, RESOLVEU, por unanimidade de votos, retornar o presente processo à SECRETARIA GERAL - SEGE para que seja redistribuído e repautado para julgamento conjunto com o PAT nº 4012301659783, que trata de exigência de imposto no mesmo período. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **n.º 189 a 192/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=hDkQD3xAvRI>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 04/09/2024, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/09/2024, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 05/09/2024, às 22:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**  
**SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **64481552** e o código CRC **AE1476BC**.



SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154

SEI 64481552



**ATA DA 879ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 879ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês setembro de 2024 (05/09/2024), às quatorze horas e trinta minutos, nos termos da Resolução nº 03/2024 - CAT, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Renato Moraes Lima. Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: TROPICAL BIOENERGIA S.A. - Dra. Bryanda Coelho da Silva e o Representante dos Sujeitos Passivos SOLIDÁRIOS: PEDRO MAEDA, MARIO LINDENHAYN, BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A, BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., ADRIANO LUIZ MIRANDA DALBEM, BP BIOFUELS UK LIMITED, MARK DA CUNHA BUENO GARMAN -, Dra. Daniela Duque Estrada. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011701497855, contendo Recurso Voluntário nº 2087/24, em que é Recorrente **TROPICAL BIOENERGIA S.A. - SOLIDÁRIOS: PEDRO MAEDA, MARIO LINDENHAYN, BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A, BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., ADRIANO LUIZ MIRANDA DALBEM, BP BIOFUELS UK LIMITED, MARK DA CUNHA BUENO GARMAN** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1204/2024 - II CJUL. Obs. As advogadas e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4011802606200, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2086/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PRATTICA LOGISTICA COMERCIAL LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Andre Luiz Cancado Thome, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1205/2024 - II CJUL. Obs. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovado o **Acórdão n.º 943 a 845/2024**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos

Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:  
<https://www.youtube.com/watch?v=Q-HJZWKS6Gw>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 05/09/2024, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/09/2024, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 05/09/2024, às 22:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64570659** e o código CRC **C4E5BE0C**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 64570659



**ATA DA 880ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 880ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês setembro de 2024 (06/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ivonaldo Francisco de Oliveira e Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: JOAO ALVES DANTAS - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES DANTAS, Dr. Renato Carneiro Bernardino. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011902268829, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2089/24, em que é Impugnante **JOAO ALVES DANTAS - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES DANTAS** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o advogado e o Representante Fazendário, e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1214/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o processo Nº 4011901735768, contendo Recurso Voluntário nº 2088/24, em que é Recorrente **HORUS COMERCIAL E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: HUGO DELLION CARLOS DAMAS** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1215/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. A seguir, realizada a recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1086/2024 -II CJUL, processo Nº 4011802255067, contendo Recurso Voluntário nº 1922/24, em que é Recorrente **FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONILDA LUCENA DE AMORIM, RODRIGO LUCENA DE AMORIM** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi.

Após falar, a Conselheira Nislene Alves Borges formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a Resolução, assim como com a data sugerida e, a Câmara acatou a proposta da Revisora, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo, ficando o retorno a julgamento agendado para o dia 11/09/2024. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 192/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=iQLcJAPpfw>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 09/09/2024, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 10/09/2024, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 15/09/2024, às 21:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64591729** e o código CRC **71426359**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 64591729



**ATA DA 881<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 881<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês setembro de 2024 (09/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Heli José da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIALIS E PARA CONSTRUCA -, Dr. Marcio Augusto Athayde Generoso; 2) SOLIDÁRIO: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Dr. Júlia Machado. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012000574096, contendo Recurso Voluntário nº 2091/24, em que é Recorrente **SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIALIS E PARA CONSTRUCA -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim que o presente processo seja encaminhado à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado - GEAT, para que seu ilustre titular, por obséquio, designe autoridade fiscal revisora, para que 1 - Analise a pertinência dos documentos trazidos pelo sujeito passivo, de modo a efetuar as correções necessárias, se caso houver, explanando em notas explicativas o embasamento relativo às alterações procedidas, detalhando cada ponto questionado; 2 - Revisar o trabalho, constando em termo aditivo as alterações procedidas nos campos próprios do auto de infração, bem como liquidando o valor do crédito tributário, em caso de revisão ao lançamento que o altere; 3 - Fornecer outras informações que julgar pertinentes ao deslinde deste contencioso, de modo a conferir maior segurança ao julgamento, por este Colegiado Cameral. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem os autos a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os

Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anunciou Nº 4011902035646, contendo Recurso Voluntário nº 2090/24, em que é Recorrente **NESCHER BRASIL FILTROS E LUBRIFICANTES L - SOLIDÁRIOS: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, RESOLVEU, por unanimidade, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT para que se encaminhe à Gerência de Combustíveis - GCOM para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe autoridade fiscal, de preferência o autor do feito, para: 1. Se manifestar, quanto às alegações apresentadas pelo sujeito passivo solidários, em especial quanto à alegação de pagamento do ICMS-ST do DIFAL, deduzindo do lançamento os valores pagos, se for o caso; 2. Revisar o lançamento, consignando em termo as alterações propostas, com elaboração de novo Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário; 3. Apresentar outras informações que entender pertinentes ao deslinde deste contencioso. Após, encaminhem-se os autos a GEPRO deste CAT para que se intime o sujeito passivo coobrigado do resultado da diligência, e para que se manifeste, caso queira, no prazo de até 30 (trinta) dias. Em seguida, retornem-nos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Na oportunidade, foi aprovado o **Acórdão n.º 955/2024** e as **Resoluções nº 193 e 194/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=DEZmPqSzxjg>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 10/09/2024, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 10/09/2024, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 15/09/2024, às 21:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **64652298** e o código CRC **8DFAC49F**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 64652298



**ATA DA 882<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 882<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês setembro de 2024 (11/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Guilherme Lopes de Moraes, Renato Moraes Lima e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Dr. Alberto Shiguematsu. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº1154/2024 -II CJUL, processo Nº 4012000837950, contendo Recurso Voluntário nº 1938/24, em que é Recorrente **COMPANHIA ULTRAGAZ S A -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade dos votos, encaminhar o processo à Secretaria Geral do CAT - SEGE - a fim de que este processo seja pautado para julgamento conjunto com os processos 4.01.20.008390.65 (2017), 4.01.20.008391.46 (2018), 4.01.20.008393.08 (2019) e 4.01.20.008396.50 (2020). Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos.” A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anunciou o retorno a julgamento, conforme RESOLUÇÃO 192/2024 -II CJUL, processo Nº 4011802255067, contendo Recurso Voluntário nº 1922/24, em que é Recorrente **FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONILDA LUCENA DE AMORIM, RODRIGO LUCENA DE AMORIM -**, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima pediu a confirmação do julgado singular de procedência do auto de infração, porém com a exclusão dos sócios da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do sujeito passivo FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES, arguida pela Fazenda Pública. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela recorrente, sendo a

primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por erro na identificação do sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade parcial da sentença singular, arguida pela recorrente, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários LEONILDA LUCENA DE AMORIM, RODRIGO LUCENA DE AMORIM da lide, arguida por eles mesmos. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, no valor de R\$ 1.855.660,78 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) de ICMS. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Na oportunidade, o Coordenador convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, que declarou suspeita para julgar o processo relacionado Nº 4012000003501, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2092/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada (Advogado do Sujeito Passivo), nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1229/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução n.º 195/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=0dfgEL3t1sw>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 11/09/2024, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/09/2024, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 15/09/2024, às 21:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64777617** e o código CRC **3426F300**.

Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 64777617

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 883<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 883<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês setembro de 2024 (04/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de ausência deste. Convocado o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Sra. Gerluce Castanheira Silva Padua e Sr. Eandro Luis Pauli. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A, Dr. Thales Galiza; 2) PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A., Dr. Caio Barros Plácido. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012101556409, contendo Recurso Voluntário nº 2093/24, em que é Recorrente **ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VPMS). Em face da solicitação do Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1233/2024 - II CJUL Obs. O Advogado e a Representante Fazendária concordaram com a data sugerida. Nº 4012200068003, contendo Recurso Voluntário nº 2094/24, em que é Recorrente **ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A - SOLIDÁRIOS: CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VPMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº [4012101556409], por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1234/2024 . Obs. O Advogado e a Representante Fazendária concordaram com a data sugerida. Nº 4012001734844, contendo Recurso Voluntário nº 2095/24, em que é Recorrente **CMP METALGRAPHICA PAULISTA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada (Advogada do Sujeito Passivo), nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1235/2024 - Obs. A Representante Fazendária concordaram com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1061/2024 -II CJUL,

processo Nº 4011800773028, contendo Recurso Voluntário nº 1915/24, em que é Recorrente **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar o Relator, o Advogado concordou com a arguição de nulidade formulada pelo Conselheiro Nilson Castro Marinho, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli manifestou contrário à alegação de nulidade, e pediu a adequação da fundamentação legal previsto no art. 45, VIII do CTE para o previsto no art. 45, II do CTE e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida de ofício pelo Conselheiro Nilson Castro Marinho, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Foram vencedores os Conselheiros Nilson Castro Marinho e Air de Vasconcelos Ganzaroli, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidas as Conselheiras Nislene Alves Borges e Virgínia Pereira de Menezes Santos, que votaram pela readequação do dispositivo legal infringido previsto no art. 45, inciso XIII do CTE, para o disposto no art. 45, inciso II do mesmo diploma legal. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, na oportunidade, passou à aprovação do **Acórdão n.º 967/2024**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=gQPxO1x1eqY>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 13/09/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 13/09/2024, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 15/09/2024, às 21:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **64840263** e o código CRC **C98C3C9D**.

---

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154

SEI 64840263



**ATA DA 884<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 884<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês setembro de 2024 (13/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de ausência deste. Convocado o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Srs. Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - SOLIDÁRIOS: CLEBER E VOELZKE, GUILHERME M DE S LOUREIRO, DANIEL G GARCIA, FLAVIO F COTINI, MARCOS I AMBROSANO, LIVIA C DE A MOTTA, ALEXANDRE M ESPER, ADRIANA N F MURATORE. Dr. Giovanni Tadeu, se manifestou no item 3 da pauta, e nos itens 1 e 2, apenas acompanhou o julgamento. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012301098579, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2096/24, em que é Impugnante **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado penas acompanhou o julgamento, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o auto de infração ao Órgão de Origem, via GEPRO, para que uma autoridade fiscal, se manifeste e assim proceda: 1 - verifique se os documentos e alegações apresentados pelo Sujeito Passivo, seriam de fato verdadeiras, conforme descrito e se a documentação fiscal correspondente seria de fato a correspondente ao caso em questão e se tais fatos afastariam parcialmente as imputações ora elencadas no levantamento fiscal, verificando se as informações realmente correspondem às apresentadas na escrituração do Contribuinte, notificando o contribuinte para complementação de qualquer informação ou documento necessário e que, em caso afirmativo, estas notas destinadas a outra filial sejam excluídas do presente levantamento, sendo considerados os valores efetivamente devidos pelo contribuinte segundo alegado; 2 - emita um relatório conclusivo sobre as alegações, considerando ou não estas informações trazidas para saneamento das dúvidas relativas ao andamento processual de acordo ao princípio da verdade material, e, em sendo o caso, verifique se há pertinência de que as notas efetivamente excluídas deste levantamento, sejam lançadas em novo auto de infração para a outra empresa de CNPJ 00063960/0052-40,

observando-se, relativo ao caso de nova autuação a ocorrência ou não da decadência de acordo ao Art. 150, § 4º do CTN, que rege a matéria objeto da autuação; 3 - elabore, caso necessário, um novo detalhamento do crédito tributário e demonstrativo de cálculo, havendo neste alteração de valores; e, 4 - se manifeste sobre outras questões pertinentes ao deslinde do caso que possam corroborar com o julgamento. Por fim, que se intime o Sujeito Passivo do resultado diligencial, no endereço de seu advogado e no da empresa, para que esta, caso queira, se manifeste sobre o resultado da diligência no prazo de 30 dias. Após retorne os autos para a sequência do julgamento cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli." Nº 4012301092457, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2097/24, em que é Impugnante **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado penas acompanhou o julgamento, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO PRINCIPAL, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, em seu estabelecimento de Inscrição Estadual Ativo de nº 10390303-8, situado à, Av. Deputado Jamel Cecílio 3901, Jardim Goiás, Goiânia-GO, para que tome ciência sobre o teor da autuação inicial, e, caso seja do seu interesse, faça apresentação de impugnação em primeira instância e/ou manifestação no prazo legal previsto. Em seguida, havendo apresentação de impugnação em primeira Instância que os autos sejam encaminhados para julgamento a um dos julgadores de primeira instância, sendo apreciados às impugnações e recursos a partir das folhas 82, corrigindo-se desta forma a intimação outrora realizada indevidamente e seja restabelecida a correta sequência do julgamento, restaurando o devido curso processual nestes autos. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Nº 4011901115549, contendo Recurso Voluntário nº 2098/24, em que é Recorrente **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCaminhar o auto de infração ao Órgão de Origem, via GEPRO, para que uma autoridade fiscal, se manifeste e assim proceda: 1 - verifique se os documentos e alegações apresentados pelo Sujeito Passivo determinados na resolução 136/2022 e apresentados nos CD's de Fls. 218 e 224, seriam de fato verdadeiras, conforme alegado e se a documentação fiscal correspondente seria de fato pertinente ao caso em questão e se tais fatos afastariam ou não as imputações ora elencadas no levantamento fiscal, verificando se as informações realmente correspondem às apresentadas na escrituração do Contribuinte anexada, notifique o contribuinte para complementação de qualquer informação ou documento necessário e que em caso afirmativo estas sejam excluídas do levantamento, sendo considerados os valores efetivamente lançados pelo contribuinte quando cabíveis segundo alegado; 2 - emita um novo relatório conclusivo sobre a documentação acostada, considerando ou não esta documentação e informações trazidas para saneamento das dúvidas relativas ao andamento processual de acordo ao princípio da verdade material; 3 - elabore, caso necessário, um novo detalhamento do crédito tributário e demonstrativo de cálculo, havendo neste alteração de valores; e, 4 - se manifeste sobre outras questões pertinentes ao deslinde do caso que possam corroborar com o julgamento. Por fim, que se intime o Sujeito Passivo do resultado diligencial, no endereço de seu advogado, para que este,

caso queira, se manifeste sobre o resultado da diligência no prazo de 30 dias. Após retorno os autos para a sequência do julgamento cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli." Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011701854470, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2099/24, em que é Impugnante **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.** - **SOLIDÁRIOS: CLEBER E VOELZKE, GUILHERME M DE S LOUREIRO, DANIEL G GARCIA, FLAVIO F COTINI, MARCOS I AMBROSANO, LIVIA C DE A MOTTA, ALEXANDRE M ESPER, ADRIANA N F MURATORE** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de nulidade por insegurança, de redução ou exclusão da multa por confiscatoriedade e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e concordou com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários CLEBER E VOELZKE, GUILHERME M DE S LOUREIRO, DANIEL G GARCIA, FLAVIO F COTINI, MARCOS I AMBROSANO, LIVIA C DE A MOTTA, ALEXANDRE M ESPER, ADRIANA N F MURATORE da lide, arguida por eles mesmos. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução ou exclusão da multa em razão da confiscatoriedade, arguido pela recorrente. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração no valor de R\$ 147.089,31 (cento e quarenta e sete mil e oitenta e nove reais e trinta e um centavos). E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Obs.: Houve equívoco na nomeação da peça defensória apresentada a esta segunda instância de julgamento. Trata-se de Recurso Voluntário, e não de Impugnação em Segunda Instância. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções nº 196 a 198/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=9WQijI2j9DY>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 16/09/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 22:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**,  
**SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **64884253** e o código CRC **FC1510EF**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 64884253



**ATA DA 885<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 885<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês setembro de 2024 (16/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: ITUMBIARA BIOENERGIA S.A, Dra. Bryanda Coelho da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber:Nº 4011702868040, contendo Recurso Voluntário nº 2100/24, em que é Recorrente **ITUMBIARA BIOENERGIA S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1244/2024 - II CJUL. Obs.: A advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o processo Nº 4011800773966, contendo Recurso Voluntário nº 2101/24, em que é Recorrente **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - SOLIDÁRIOS: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VPMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o auto de infração ao Órgão de Origem, via GEPRO, para que uma autoridade fiscal, se manifeste e assim proceda: 1 - verifique se os documentos e alegações apresentados pelo Sujeito Passivo, seriam de fato verdadeiras, conforme descrito e se a documentação fiscal correspondente seria de fato houve duplicidade de lançamento dos cilindros e vasilhames referente às notas fiscais de entrada de números 38.714, 9.846 e 12.567, cujas alegações detalhadas do sujeito passivo estão na fl. 80 do processo, assim sendo e verificando o arquivo da auditoria de nome "NFe entradas 2017", do CD folha 72, atestando se as informações realmente correspondem às apresentadas na escrituração do Contribuinte, notificando o contribuinte para complementação de qualquer informação ou documento necessário e que, em caso afirmativo, estas notas duplicadas sejam excluídas do presente

levantamento, sendo consideradas as notas efetivamente recebidas pelo contribuinte, segundo alegado; 2 - emita um relatório conclusivo sobre as alegações, considerando ou não estas informações trazidas para saneamento das dúvidas relativas ao andamento processual de acordo ao princípio da verdade material; 3 - elabore, caso necessário, um novo detalhamento do crédito tributário e demonstrativo de cálculo, havendo neste alteração de valores; e, 4 - se manifeste sobre outras questões pertinentes ao deslinde do caso que possam corroborar com o julgamento. Por fim, que se intime o Sujeito Passivo do resultado diligencial, no endereço de seu advogado e no da empresa, para que esta, caso queira, se manifeste sobre o resultado da diligência no prazo de 30 dias. Após retorne os autos para a sequência do julgamento camerl. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Andre Luiz Cancado Thome, Nislene Alves Borges e Emircesar Guimarães Baiocchi." Na oportunidade, foi aprovado o **Acórdão n.º 1005 a 1009/2024** e a **Resolução nº 199/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=cGSivNWDjs8>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 18/09/2024, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 22:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64950496** e o código CRC **97A0AC9D**.



Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 64950496



## **ATA DA 886<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 886<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês setembro de 2024 (18/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Carlos Augusto Lins de Barros e Renato Moraes Lima. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) EVA MARIA PERILLO CARDOSO, Dra. Amanda Fernandes; 2) SUPERMERCADO MAUGE LTDA - SOLIDÁRIOS: LEOLINO PEREIRA CAMARA JUNIO, Dr. Thiago de Castro Pereira, item 1, absteve-se da sustentação oral no item 4, e se retirou na sessão de julgamento. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011702883783, contendo Recurso Voluntário nº 2102/24, em que é Recorrente **EVA MARIA PERILLO CARDOSO** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os Autos à SEGE para encaminhamento à Gerência de Contabilidade, para que seja feita análise criteriosa do valor do ITCD trazido pelo Sujeito Passivo, considerando principalmente, as questões sobre o AVIAMENTO aplicado pela autoridade fiscal para chegar ao valor do lançamento e apresentar planilha com cálculos refeitos, e caso esta Gerência de Contabilidade julgue necessário, busque subsídios junto ao setor especializado de ITCD, e também caso veja necessidade solicite novas documentações ao Sujeito Passivo. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e Nislene Alves Borges.” Nº 4011002778227, contendo Recurso Voluntário nº 2103/24, em que é Recorrente **RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA - SOLIDÁRIOS: RIO VERMELHO SUPERMERCADOS LTDA, RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B e artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1254/ 2024 - CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento. Na

sequência, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1122/2024 -II CJUL, processo Nº 4012300372014, contendo Recurso Voluntário nº 1934/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO MAUGE LTDA - SOLIDÁRIOS: LEOLINO PEREIRA CAMARA JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o advogado, em sua manifestação oral, formulou pedido de diligência, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima pediu a confirmação a sentença singular com a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência, formulado de ofício pelo representante legal do sujeito passivo, em sua sustentação oral. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela recorrente, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, razão pela qual esse pedido não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nislene Alves Borges e Emircesar Guimarães Baiocchi. Quanto ao pedido de exclusão do solidário Leolino Pereira Câmara Junior da lide, lastreado na declaração de constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE, formulado pela PGE, por maioria de votos, rejeitar a sua exclusão, mantendo-o na lide, porém alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII, do CTE para o caput do art. 45 do CTE, combinado com o art. 124, I, e o art. 135, III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nislene Alves Borges e Emircesar Guimarães Baiocchi. Vencido o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome, que votou pela exclusão do solidário da lide, em razão da constitucionalidade do art. 45, XII, do CTE. A seguir, Anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1123/2024 -II CJUL, processo Nº 4012300371980, contendo Recurso Voluntário nº 1935/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO MAUGE LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a extensão do julgamento do item anterior e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência, formulado de ofício pelo representante legal do sujeito passivo, em sua sustentação oral. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela recorrente, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, razão pela qual esse pedido não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 200/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=cGSivNWDjs8>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 23/09/2024, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 22:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**,  
**Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **65072812** e o código CRC **3FD8BE60**.

Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 65072812

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 887<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 887<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês setembro de 2024 (19/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de ausência, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, os Representantes Fazendários, Srs. Guilherme Lopes de Moraes, Gerluce Castanheira Silva Padua e Renato Moraes Lima. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) RESTAURANTE MADERO GOIAS LTDA., Dr. Augusto Chimborrski; 2) COMERCIAL ELETRICA D W S/A - SOLIDÁRIOS: FERNANDA WAMSER, Dra. Vitoria Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 912/2024 -II CJUL, processo Nº 4011701084267, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1933/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RESTAURANTE MADERO GOIAS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(NAB), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **02/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1259/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011801026501, contendo Recurso Voluntário nº 2104/24, em que é Recorrente **COMERCIAL ELETRICA D W S/A - SOLIDÁRIOS: FERNANDA WAMSER** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(NAB), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1260/2024 - II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1205/2024 -II CJUL, processo Nº 4011802606200, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2086/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PRATTICA LOGISTICA COMERCIAL LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de

Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima pediu a confirmação do julgado singular de parcial procedência no valor de R\$ 1357.856,12 de ICMS e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.357.856,12 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos). Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o pedido não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Emircesar Guimarães Baiocchi. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011802749574, contendo Recurso Voluntário nº 2105/24, em que é Recorrente **JOAQUIM MOREIRA BATISTA NETO** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, a Representante Fazendária pediu a rejeição da preliminar de nulidade e, no mérito, pediu a confirmação da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por erro na identificação do sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 20/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=h\\_KZoYENK6k](https://www.youtube.com/watch?v=h_KZoYENK6k)



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 19/09/2024, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 13:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 22:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/09/2024, às 19:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **65110187** e o código CRC **BD7BB8B2**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 65110187



**ATA DA 888<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 888<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês setembro de 2024 (20/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901821257, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2106/24, em que é Impugnante **MIRTES DAIANE DA SILVA SANTANA & CIA LTDA - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, O Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1262/2024 -II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011602057989, contendo Recurso Voluntário nº 2107/24, em que é Recorrente **PELMEX MS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO a fim de que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, designe a pessoa responsável para o atendimento das seguintes requisições: 1) Analise a existencia do AR e caso o encontre, faça a juntado do mesmo nos autos; 2) Caso não encontre-o, promover nova intimação ao representante do sujeito passivo, para no prazo de 30 dias, caso queira manifestar acerca do resultado da diligência, Resolução nº 39/2024;Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Após, retorne-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de

Menezes Santos. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos." A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anunciou a aprovação da **Resolução nº 201/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=MWp5zMKr60U>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 20/09/2024, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 22:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/09/2024, às 19:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65151098** e o código CRC **0DB5C8D7**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 65151098



**ATA DA 889<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 889<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês setembro de 2024 (20/09/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: CENTRO SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LT, Dr. Daniel Xavier Freires. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901829665, contendo Recurso Voluntário nº 2243/24, em que é Recorrente **CENTRO SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LT** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário pediu a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e Nislene Alves Borges. Nº 4011901871866, contendo Recurso Voluntário nº 2244/24, em que é Recorrente **CENTRO SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LT** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Andre Luiz Cancado Thome, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1270/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 20/09/2024, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 22:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/09/2024, às 19:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65154359** e o código CRC **9FDAA7C9**.

Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 65154359

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 890ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 890ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês setembro de 2024 (23/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000844735, contendo Recurso Voluntário nº 2108/24, em que é Recorrente **BRASAL REFRIGERANTES S/A - SOLIDÁRIOS: OSORIO ADRIANO FILHO, OSORIO ADRIANO NETO** -, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos ao Setor de Preparo Processual, para correção do rito processual no sistema do CAT, e, posterior encaminhamento à SRC (Superintendência de Recuperação de Créditos), para inscrição em dívida ativa, tendo em vista que este processo possui como rito processual o "CONTENCIOSO EM INSTÂNCIA ÚNICA" e já foi devidamente apreciado pelo julgador singular. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4011901636948, contendo Recurso Voluntário nº 2109/24, em que é Recorrente **TARCISIO RODRIGUES DE BASTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foi aprovado **Resolução nº 202/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=0Y5ZrctIR3I>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 23/09/2024, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 22:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 24/09/2024, às 19:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65217361** e o código CRC **87B9B663**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 65217361



**ATA DA 891<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 891<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês setembro de 2024 (25/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo e Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ruider de Oliveira Santos e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) SAO MARTINHO S/A, Dr. Andre Luz Menon Augusto; 2) COTRIL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM - SOLIDÁRIOS: DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR, HENRIQUE PEREIRA DE AVILA, Simon Riemann Costa e Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011603267146, contendo Recurso Voluntário nº 2110/24, em que é Recorrente **SAO MARTINHO S/A** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta da Relatora, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, e encaminhar à GEPRO deste CAT para que se encaminhe à Gerência de Combustíveis – GECOM, para que seu Ilustre Titular, designe que a auditora fiscal revisora, com relatório diligencial acostado às fls. para atendimento às seguintes determinações: 1) Mediante as alegações de que teriam bens ainda não analisados pela fiscalização, ou documentos/operações que possam comprovar que os bens faziam parte do processo produtivo da empresa, e a nova documentação apresentada nos autos pela defesa, manifestar-se sobre a possibilidade de creditamento sobre bens do ativo imobilizado utilizados nas atividades de produção da cana-de-açúcar; 2) Analisar se houve, dentre as cópias de DANFEs e das novas planilhas apresentadas pelo sujeito passivo, outros casos de crédito reclamado por este, de bens do ativo imobilizado, adquiridos em outros exercícios, passíveis de creditamento dentro do período autuado, registrado no livro de Registro de Entradas, sem creditamento, atestado pela fiscalização, mas não registrado no Bloco G, da EFD, do livro CIAP, a exemplo do realizado no item 2.4 do relatório diligencial, às fls. 602 dos autos; 3) Notificar o sujeito passivo a apresentar outros documentos comprobatórios de suas alegações, em caso de não se identificar, dentre os documentos anexados, todos os elementos probatórios de suas alegações;

4) Revisar o lançamento, se for o caso, consignando em TERMO as alterações propostas ou solicitadas, de modo a apresentar valores, de acordo com o entendimento da auditora revisora, e também valores necessários à liquidação de votos, ainda que divergentes de seu entendimento, a exemplo do realizado no item 2.4 do relatório diligencial, às fls. 602 dos autos; 5) Apresentar outras informações que possam conferir maior segurança jurídica ao julgamento. Após, encaminhem-se os autos à GEPRO deste CAT para que se intime o sujeito passivo a tomar conhecimento do resultado do trabalho revisional, e para se manifestar em até 30 (trinta) dias, caso queira. Ato seguinte, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Andre Luiz Cançado Thome." Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1128/2024 -II CJUL, processo Nº 4012301497864, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1936/24, em que é Impugnante **COTRIL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM - SOLIDÁRIOS: DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR, HENRIQUE PEREIRA DE AVILA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR, HENRIQUE PEREIRA DE AVILA da lide, arguida por eles mesmos. Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Vencido o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome, que votou pela exclusão dos solidarios. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a alegação de confiscatoriedade da multa aplicada, arguida pela recorrente. Obs.: Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Andre Luiz Cançado Thome e Nislene Alves Borges. Anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1129/2024 -II CJUL, processo Nº 4012301506529, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1937/24, em que é Impugnante **COTRIL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM - SOLIDÁRIOS: DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR, HENRIQUE PEREIRA DE AVILA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR, HENRIQUE PEREIRA DE AVILA da lide, arguida por eles mesmos. Foram vencedores os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Andre Luiz Cançado Thome, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Nilson Castro Marinho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nislene Alves Borges, que votaram pela manutenção dos solidários na lide. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a alegação de confiscatoriedade da multa aplicada, arguida pela recorrente. Obs.: Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz

Cançado Thome e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 1042 a 1047/2024** e a **Resolução nº 204/2024**, proposta na presente sessão. E, também, foi aprovada a **Resolução nº 203/2024**, proposta no dia 23/09/2024: Nº 4011901636948, contendo Recurso Voluntário nº 2109/24, em que é Recorrente **TARCISIO RODRIGUES DE BASTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT), com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar à SEGE deste Conselho para encaminhamento à Presidência, nos termos do §8º referido, a presente resolução para as providências que o caso requer, no sentido de se encaminhar ao julgador de primeira instância Antônio Carlos Mendonça de Freitas, ou quem o substitua, nos termos regimentais, para proceder à correção do lapso identificado, liquidando os valores do crédito tributário após a adequação da penalidade. Após, para nova intimação à Assessoria da Representação Fazendária e ao sujeito passivo para conhecimento da correção procedida e para apresentação de novo recurso de ofício ou voluntário, conforme o caso. Após, em observância ao princípio da prevenção, distribuir o presente processo como retorno ao atual Conselheiro relator, AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=0Y5ZrctlR3I>" Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

A sessão pode ser assistida no seguinte link: A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=RYt46PM7LZ8>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 26/09/2024, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/09/2024, às 19:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 02/10/2024, às 22:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/10/2024, às 18:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **65325684** e o código CRC **7F751BA3**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 65325684



**ATA DA 892ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 892ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês setembro de 2024 (26/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Renato Moraes Lima e Evandro Luis Pauli. E, ainda, as Representantes dos Sujeitos Passivos: TROPICAL BIOENERGIA S.A. - SOLIDÁRIOS: PEDRO MAEDA, MARIO LINDENHAYN, BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A, BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., ADRIANO LUIZ MIRANDA DALBEM, BP BIOFUELS UK LIMITED, MARK DA CUNHA BUENO GARMAN, Dra. Bryanda Coelho da Silva e Dra. Daniela Duque Estrada. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1204/2024 -II CJUL, processo Nº 4011701497855, contendo Recurso Voluntário nº 2087/24, em que é Recorrente **TROPICAL BIOENERGIA S.A. - SOLIDÁRIOS: PEDRO MAEDA, MARIO LINDENHAYN, BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A, BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., ADRIANO LUIZ MIRANDA DALBEM, BP BIOFUELS UK LIMITED, MARK DA CUNHA BUENO GARMAN** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Renato Moraes Lima, pediu prazo para juntar documentos aos autos, as Advogadas, concordaram com a proposta de sobrerestamento para analisarem os documentos que serão juntados pelo Representante da Fazenda Pública e, realizada a conferência dos autos, o Coordenador deferiu o pedido e determinou o sobrerestamento do presente processo, tendo em vista a solicitação de juntada de documentação ao processo acima, que será apresentado pelo Representante Fazendário, Renato Moraes Lima e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo aos Representantes dos Sujeitos Passivos, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **06/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1288/2024 - II CJUL. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000734395, contendo Recurso Voluntário nº 2111/24, em que é Recorrente **PAULO ANTONIO MARCAL - SOLIDÁRIOS: PAULA BRILL ANTONIO** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário manifestou concordância com o voto do Relator de procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na

determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a alegação da confiscatoriedade da multa aplicada, arguida pela autuada. Obs.: Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixar de conhecer do pedido, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Andre Luiz Cançado Thome e Nislene Alves Borges. Nº 4012000907591, contendo Recurso Voluntário nº 2112/24, em que é Recorrente **PAULO ANTONIO MARCAL** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de nulidade e, no mérito, pediu a manutenção da sentença singular de procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa aplicada, arguida pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LM6CGoOrVJY>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 26/09/2024, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/09/2024, às 19:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 02/10/2024, às 22:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **65389577** e o código CRC **14DED0A6**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 65389577



**ATA DA 893ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 893ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês setembro de 2024 (27/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli, em substituição ao Conselheiros André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ivonaldo Francisco de Oliveira e Evandro Luis Pauli. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Dra. Elolise Fabiane. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012100946416, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2115/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1300/2024 - II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordaram com a data sugerida. Na sequência, a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos se declarou suspeita para o julgamento do processo seguinte e o Coordenador afastou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para manter a paridade nos processos adiante relacionados. Retornou a julgamento conforme RESOLUÇÃO de nº 189/2024: Nº 4011701137646, contendo Recurso Voluntário nº 2083/24, em que é Recorrente **MAK MOVEIS E ELETROS LTDA** - , sendo Relator a Conselheira Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1301/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber Nº 4011701137484, contendo Recurso Voluntário nº 2114/24, em que é Recorrente **MAK MOVEIS E ELETROS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011701137646, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1302/2024. Obs.: O

Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordou com a data sugerida. Dando continuidade, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011701137301, contendo Recurso Voluntário nº 2113/24, em que é Recorrente **MAK MOVEIS E ELETROS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011701137646, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1303/2024. Obs.: O Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordou com a data sugerida. Retornou a julgamento, conforme RESOLUÇÃO de nº 191/2024: Nºs 4011701138103, contendo Recurso Voluntário nº 2084/24, em que é Recorrente **MAK MOVEIS E ELETROS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011701137646, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1304/2024. Obs.: O Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordou com a data sugerida. Retornou a julgamento, conforme RESOLUÇÃO de nº 190/2024: Nº 4011701137999, contendo Recurso Voluntário nº 2085/24, em que é Recorrente **MAK MOVEIS E ELETROS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011701137646, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1305/2024. Obs.: O Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordou com a data sugerida. Realizada a Recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1163/2024 -II CJUL, processo Nº 4012300551881, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1943/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **LACTOUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, concordou com o voto da relatora e, em relação ao Recurso da PGE, não se manifestou e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, desconsiderar o termo de perempção constante às fls. 107 dos autos e não conhecer do recurso interposto por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, declarando, em consequência, a perempção do recurso voluntário em 20/03/2024, ficando mantida a procedência do auto de infração proferida em Primeira Instância. E, ainda, em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o pedido não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges e Emircesar Guimarães Baiocchi. A seguir, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012300124118, contendo Recurso Voluntário nº 2116/24, em que é Recorrente **NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT) Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordou com o voto do Relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por fim, também por votação unânime, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatóriedade da multa aplicada, arguida pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/09/2024, no horário

regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=r1tw47fE3rM>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 27/09/2024, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/09/2024, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 02/10/2024, às 22:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65447374** e o código CRC **97EDB0B8**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 65447374



**ATA DA 894<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 894<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês setembro de 2024 (30/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi, Virginia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Dra. Eleia Alvim Barbosa de Souza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1162/2024 -II CJUL, processo Nº 401200026523, contendo Recurso Voluntário nº 1047/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante da Fazenda Pública, Sr. Carlos Augustos Lins de Barros, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1307/2024 -II CJUL. Obs.: A Advogada concordou com a data sugerida. Anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1161/2024 -II CJUL, processo Nº 4011901817810, contendo Recurso Voluntário nº 1048/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante da Fazenda Pública, Sr. Carlos Augustos Lins de Barros, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1308/2024. Obs.: A Advogada concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011702840111, contendo Recurso Voluntário nº 2117/24, em que é Recorrente **REIS MALHAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedido e nulidades e, no mérito, a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para

confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração com aplicação do limitador previsto no art. 71, § 11, inciso I, do CTE. Por unanimidade de votos, rejeitar a alegação de confiscatoriedade da multa aplicada, arguida pela autuada. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. Na sequência, foi realizada a recomposição de mesa, anunciou o processo constante da pauta de hoje: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011901710854, contendo Recurso Voluntário nº 2118/24, em que é Recorrente **SORVETERIA GOURMET SIMAL E FREITAS LTDA**

- **SOLIDÁRIOS: MARCUS VINICIUS SIMAL DE FREITAS** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o presente processo em diligência e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à unidade de fiscalização de circunscrição do sujeito passivo, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe auditor para:1) efetuar o cotejo dos documentos fiscais (NFE, NFC, cupom fiscal, etc), emitidos pela empresa no período autuado (01/01/2017 a 31/12/2017), com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito; 2) eventualmente notificar o sujeito passivo, se necessário, a apresentar documentos fiscais;3) revisar o trabalho, levando-se em consideração: o resultado do cotejo dos documentos emitidos pelo sujeito passivo, no período autuado, com as informações fornecidas pelas administradoras (NFE, NFC, cupom fiscal, etc), apresentando o valor do crédito tributário remanescente a ser exigido, em caso de alteração deste; 4) apresentar planilha/demonstrativos do cotejo dos documentos com as informações das administradoras de cartões crédito/débito; 5)apresentar outras informações que entender úteis à solução da lide; Após o trabalho revisional, encaminhe-se à GEPRO do CAT para que se intime o sujeito passivo, ou quem o represente, para tomar conhecimento do resultado da diligência e, caso queira, para se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples, devido ausência de um Conselheiro (Classista) para compor esta Câmara e, para manter a paridade no julgamento, o Coordenador afastou um Conselheiro do Fisco Virginia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 205/2024**, proposta na presente sessão. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/10/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=d1ZqlM-3Uog>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 30/09/2024, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/09/2024, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 02/10/2024, às 22:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65502093** e o código CRC **D7A82323**.

Referência: Processo nº 202400004076154



SEI 65502093

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.